

## Publicitação

### Deliberação do Conselho Diretivo do ICNF

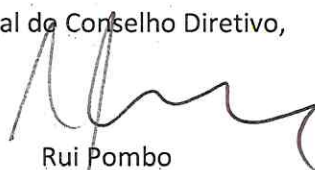
### Alteração da delimitação territorial da Zona de Intervenção Florestal de Castelo Branco

Por requerimento apresentado no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., adiante designado ICNF, a entidade gestora da Zona de Intervenção Florestal de Castelo Branco (ZIF n.º 74, processo n.º 180/08-ICNF), criada pelo Despacho n.º 16532/2009, de 21 de julho, veio, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, 27/2014, de 18 de fevereiro, e 67/2017, de 12 de junho, pedir a alteração da delimitação territorial da referida zona de intervenção florestal.

Encontrando-se cumpridas as formalidades legais, nomeadamente as previstas nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 12.º e no artigo 33.º do indicado Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, na sua atual redação, em conformidade com aquele pedido e ao abrigo do n.º 1 do artigo 12.º do referido diploma, foi aprovada, por despacho de vogal do Conselho Diretivo do ICNF de 31 de outubro de 2018 ratificado por deliberação do mesmo Conselho Diretivo de 6 de novembro de 2018, a alteração da delimitação da Zona de Intervenção Florestal de Castelo Branco, que passa a possuir uma área de 13544 hectares, englobando vários prédios rústicos das freguesias de Benquerenças, Castelo Branco e União das freguesias de Cebolais de Cima e Retaxo, do município de Castelo Branco, com os limites constantes da planta anexa.

Lisboa, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

O Vogal do Conselho Diretivo,



Rui Pombo

Planta a que se refere a presente publicitação

